EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2022
REGISTRO DE PREÇO – MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 18.245.183/0001-70, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO, no uso das atribuições, da Pregoeira Cristiane de Jesus Silva, e da equipe de apoio designados pela portaria 104 de 16 de agosto de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, afim de selecionar proposta objetivando **Registro de preços para aquisição de Gás liquefeito e afins, para as diversas Secretarias Municipais**.

A **abertura da sessão será no Centro Administrativo Dona Niná, localizado na Rua José Venâncio de Miranda, n.° 371, Bairro São Luiz, às 08 horas, do dia 24 de outubro de 2022**, quando serão recebidos os envelopes, documentação e proposta relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.° 10.520/02, subsidiariamente à Lei Federal n.° 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 30/2017 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.° 1.554 de 18 de junho de 2021 (estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte) e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através do endereço www.santanadavargem.mg.gov.br, no menu "Licitações", ou no Setor de Compras,situado na Praça Padre João Maciel Neiva, n.° 15, Centro, no horário das 07h00min às 16h00min.

I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Pregão é para **"Registro de preços para aquisição de Gás liquefeito e afins, para as diversas Secretarias Municipais."** detalhado no Anexo I do Edital.

1.2 Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

1.2.1 ANEXO I – Termo de Referência;

1.2.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

1.2.3 ANEXO III – declaração de pleno atendimento;

1.2.4 ANEXO IV – modelo de procuração para o credenciamento

1.2.5 ANEXO V – modelo de declaração que não emprega menor

1.2.6 ANEXO VI – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

1.2.8 ANEXO VII – minuta da Ata de Registro de Preço.

1.2.9 ANEXO VIII – minuta do contrato.

II – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da Licitação as licitantes devidamente cadastradas no município ou não, observando a necessária qualificação**.**

2.2 Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também:

2.2.1 Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;

2.3 As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 01, sua "PROPOSTA COMERCIAL", e no envelope nº 02, a "DOCUMENTAÇÃO" comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Envelope nº 01 - "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Licitatório nº148/2022
Pregão Presencial Registro de Preços nº 50/2022

Licitante:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Representante:

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Envelope nº 02 "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório nº 148/2022
Pregão Presencial Registro de Preços nº 50/2022

Licitante:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

2.4 – Além da documentação relacionada, conforme exigência do item anterior, **as licitantes interessadas em participar do presente pregão deverão apresentar:** sob pena de desclassificação e consequente impedimento para participar da sessão do referido Pregão:

2.4.1 A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,** que deverá estar de acordo com modelo estabelecido no Anexo III.

2.4.2 A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, referida no item anterior, deverá ser entregue acompanhado dos documentos necessários para realização do Credenciamento, fora dos envelopes **"PROPOSTA COMERCIAL"** e **"DOCUMENTAÇÃO".**

2.5 Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

a- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b- Que estejam com o direito de licitar e contratar com qualquer dos órgãos da Administração Pública, suspensa ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c- Que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

d- Estrangeiras que não funcionam neste País.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1- Aberta a fase para o CREDENCIAMENTO, o representante da proponente deverá entregar para a pregoeira, documento que devidamente o credencie para participar deste certame.

3.1.1- Quando se tratar de representante legal, este deverá apresentar o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2- Tratando-se de procurador, este deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos envelopes;

3.1.3- Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, apresentar a declaração da Junta Comercial da Sede da Licitante, sobre o enquadramento em Regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fazer uso de seus direitos;

3.1.4- O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.1.5- Cédula de Identidade dos sócios autenticada ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela pregoeira ou qualquer membro da comissão de licitações;

3.2- Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato/estatuto social da empresa;

3.3- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

3.4- O credenciamento se dará no início da sessão pela Pregoeira, desde que preenchido os requisitos do item 3.1;

3.5- Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada a sua condição de representante do licitante;

3.6- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma;

3.7- Após o credenciamento dos participantes, a pregoeira declarará aberta a sessão e não mais serão aceitos novos participantes no certame;

3.8- A pregoeira receberá dos licitantes presentes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo III deste edital, a certidão comprovando ser Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro

Empreendedor Individual, e os envelopes de Proposta Comercial e Documentação.

IV – PROPOSTA COMERCIAL

4.1 A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser ofertado, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a. A "Proposta" deverá estar digitada e impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais, **sob pena de desclassificação**.

b. Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

c. Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail, quando houver.

d. Planilha de preço ofertado.

e. Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

4.2 Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência (Anexo I), devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação do objeto deste processo.

4.3 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, constante no Anexo II deste edital, sua condição de ME ou EPP.

4.3.1 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.5 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração;

4.6 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem

anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

4.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4.9 O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

4.10 A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.11 Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.12 A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

5.1 – No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

5.1.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM.**

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

5.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a. Seleção da proposta de menor preço;

b. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço;

c. O pregoeiro poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;

5.5 – O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

5.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.8 – O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.9 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

5.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.

5.10 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

5.11 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

5.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a

correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

5.15 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.18 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem preço superestimado, incompatível com os preços de mercado;

c) contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem desde que sejam capazes de dificultar o julgamento;

VI – DOCUMENTAÇÃO

6.1 – O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

HABILITAÇÃO JURÍDICA
(Lei 8.666/93 ,Art. 27, I c/c Art. 28)

6.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(Lei 8.666/93, art. 27, II, c/c art. 30)

6.1.5 Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica do referido serviço prestado, que demonstre a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA
(Lei 8.666/93, art. 27, III, c/c art. 31)

6.1.6 Balanço Patrimonial, nos termos do Art. 31, I, da Lei Federal n.° 8.666/93;
6.1.7 Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO;

HABILITAÇÃO FISCAL
(Lei 8.666/93, art. 27, IV, c/c art. 29)

6.1.8 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (INSS);
6.1.9 Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;
6.1.10 Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito;
6.1.11 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito;
6.1.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TRABALHO DE MENORES
(Lei 8.666/93, art. 27, V)

6.1.13 – Declaração de que não emprega menores. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**:** o modelo contido no **ANEXO V**
6.1.14 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a

administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO VI**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3-Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão

VII – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O prazo para assinatura da ATA é de até cinco dias, contados da data da convocação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até **5%** do preço total o contrato.

7.1.1 A convocação para assinatura da Ata será enviada para o e-mail apresentado na proposta escrita.

7.2 Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

7.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, e a empresa vendedora do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem, sendo assim a formalização só será efetivada após a aprovação efetiva dos mesmos.

7.5 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

7.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de 12 meses, a contar da sua assinatura.

VIII – DO CONTRATO

8.1 A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato ou algum dos instrumentos equivalentes (art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993), aplicando-se, no que couber relativamente à "carta contrato", à "nota de empenho de despesa", à "autorização de compra", à "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis o disposto no art. 55 da mesma Lei.

8.2 Após a fase de Registro de Preço, a Administração convocará o vencedor, ou vencedores, para assinar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou retirar o instrumento equivalente (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço – art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993) no prazo estabelecido no item 7.1 deste edital.

8.3 Os contratos acaso firmados poderão ter sua vigência prorrogada na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

IX – SANÇÕES

9.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV da Lei n.° 8.666/93 e pelo Art. 7° da Lei n.° 10.520/02;

9.2- Em conformidade com o Art. 86 da Lei n.° 8.666/93,o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que, no caso em apreço será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

9.3- A referida multa de mora poderá ser descontada dos créditos que a contratada possuir com o município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas abaixo;

9.4- Em conformidade com o Art. 87 da Lei n.° 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

‘ a) advertência, por escrito;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.5- De acordo com o Art. 7° da Lei 10.520/02 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4° desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais cominações legais;

9.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Administração Pública direta e indireta pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

9.7- Se a contratada não tiver valores a receber do município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior;

9.8- A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste termo, no edital, no contrato administrativo ou outro instrumento administrativo será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à contratada o direito da ampla defesa e do contraditório.

X – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1 – É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de

Santana da Vargem.

10.1.1.1– Poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br, os pedidos de esclarecimento até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, desde que devidamente identificado o representante ou empresa solicitante, para o devido envio da resposta.

10.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

10.1.3. Os esclarecimentos poderão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento, desde que atendido os requisitos do item 10.1.1.1.

XI – PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido a pregoeira e encaminhada através de **protocolo** no setor específico da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

11.1.1.1 A impugnação poderá ser encaminhada para o e-mail: licitacao@santandavargem.mg.gov.br e também **fisicamente via correio ou protocolada** no setor de protocolo localizado na Praça Padre João Maciel Neiva, 15, Santana da Vargem – MG, no prazo 48h antes da data marcada para abertura da sessão.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique modificações do ato convocatório do PREGÃO, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XII – RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 – Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do

PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer para que conste na ata tal interesse.

12.2 – Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, através de **protocolo** no setor específico da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

12.3 – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

12.4 – Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.5 – Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste EDITAL.

12.6 – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – ADJUDICAÇÃO

13.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

13.2 – Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

XIV – HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Compete à autoridade superior homologar o PREGÃO.

14.2-A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, respeitada a validade de sua proposta.

XV – JULGAMENTO

15.1 – O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

15.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

15.2.1 – Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

15.2.2 – Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

15.3 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem desclassificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

15.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

15.5 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

XVI – PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil);

16.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

16.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei n.° 8.666/ de 1993;

16.4 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Art. 31 da Instruão

Normativa n.°3 de 26 de abril de 2018;

16.5 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

16.6 – Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.7 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

16.8 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

16.9 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29 da Instrução Normativa n.° 3, de 26 de abril de 2018;

16.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgão s responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto á existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.11 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.12 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

16.13 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista a

legislação aplicável;

16.14 – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XVII – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta 60 (Sessenta) dias.

17.2 – Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.3.1 – A margem de lucro deverá ser a mesma durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.4 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

17.4.1- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.4.2 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

17.4.3-convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

17.5.1-liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de aquisição; e

17.5.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.6 – Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.7 – O reajuste de preços somente incidirá a partir do deferimento emitido pelo órgão ou agente competente.

XVIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária ou outras que se fizerem necessárias durante a vigência da ata de registro de preço resultante deste processo descrita abaixo:

02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE OBRAS
02.081.08.243.0801.2041.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

XIX – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial na fase do credenciamento.

19.2 – Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

19.2.1 – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

19.2.2-sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

19.2.3-constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

19.2.4 – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

19.2.5 – após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

19.2.6 – o pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

19.2.7 – realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

19.2.8 – sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de **02 (dois) dias úteis** para sua regularização pelo licitante, **prorrogável** por **igual período**, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal n° 8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea *a* deste sub item;

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea *b* deste sub item não se aplica aos documentos relativos à <u>habilitação jurídica</u>, <u>à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;</u>

19.2.9 – constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

19.2.10 – se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado, o pregoeiro convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

19.2.11-caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra

a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado, se for o caso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

19.2.12 – após a aplicação do critério de desempate se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

19.2.13 – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

19.2.14 – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

19.3 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

XX – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

20.1- Os produtos serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei n.° 8.666/93;

20.2- Os produtos deverão ser entregues na localidade descrita pela secretaria solicitante;

20.3- A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de duas oras a contar da formalização do pedido;

20.4- Os produtos deverão ser entregues intactos, sem qualquer defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos;

20.5- Os produtos deverão obedecer aos critérios mínimos exigidos na descrição;

20.6- Os produtos poderão ser devolvidos, sem qualquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A autoridade competente do Município de Santana da Vargem poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2 A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

21.3 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.4 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.

21.6 O documento expedido via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

21.7 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

21.8 A proposta comercial, a declaração de pleno atendimento aos termos deste edital, a procuração para o credenciamento, a declaração que não emprega menor e a declaração de inexistência de fato impeditivo deverão ser apresentadas com firma reconhecida de quem as subscreveu, salvo se quem a subscrever for o credenciado para o processo licitatório, sob pena de inabilitação.

21.9 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.10 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Três Pontas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.12 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

Santana da Vargem, 28 de setembro de 2022

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.° 148/2022

1) LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão Presencial.

2) REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM/REGISTRO DE PREÇO

3) OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO E AFINS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ITEM	CÓDIGO	Qtd.	Unid.	DESCRIÇÃO
1	15619-2	14	UN	BOTIJÃO DE GÁS (15800-0156199) **Especificação:** BOTIJÃO DE GÁS: Com no mínimo as seguintes especificações, botijão de gás (cota de gás) P13 de 13 kg (vazio), para uso de acordo com a NBR 8613
2	3318-2	402	UN	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (02768-003318) **Especificação:** GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: com no mínimo as seguintes especificações, gás liquefeito de petróleo GLP botijão de 13 kg
3	305480-1	36	MT	MANGUEIRA PARA REGULADORES DE GÁS **Especificação:** MANGUEIRA PARA REGULADORES DE GÁS: Com no mínimo as seguintes especificações: Mangueira de plástico PVC transparente, com tarja amarela, prazo de validade de 5 anos e comprimento de 1,20m – conforme NBR 8613 (com gravação do código da NBR e do prazo de validade).
4	26153-2	30	UN	REGULADOR DE GÁS (23407-026153) **Especificação:** REGULADOR DE GÁS com no mínimo as seguintes especificações: Regulador de gás de cozinha GLP 13kg de baixa pressão. Registro Regulador: recomendado para botijão com capacidade de até 13 kg; modelo regulador de gás: parafusado; vazão máxima: 2 kg/hora; rosca de entrada: padrão botijão p13; conexão de saída: espigão; linha: doméstico 2kg/h pe: 7 bar; ps: 2,8 kpa; vazão kh/h: 2; P13; cs: 3/8 bm; tipo: n/d, com registro borboleta, registro certificado pelo INMETRO, regulador com rosca de 5/8 unc (botijão p13)
5				KIT REGULADOR DE GÁS + MANGUEIRA + ABRAÇADEIRA **Especificação:** KIT REGULADOR DE GÁS + MANGUEIRA +ABRAÇADEIRA com no mínimo as seguintes especificações: Regulador de gás 1KG para botijão 13 kg, mangueira para gás, 1,20 M, 02 abraçadeiras ½ (13-19) Pressão de entrada: 69 a 686

				kPa. - Pressão de saída: 2,1 a 2,8 kPa. - Vazão: 1,0 kg/h GLP. - Conexão de saída: diâmetro 12 para mangueira de PVC. - Materiais utilizados: zamac, alumínio, aço, latão e borracha. Mangueira: 5 anos, Regulador: 5 anos

04) JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se justifica na necessidade desta Prefeitura Municipal e suas secretarias em propiciar condições essenciais de preparos nas cozinhas.

Nas cozinhas da Administração faz-se necessário a aquisição destes objetos para o preparo de cafés servidos com o intuito de atender as equipes de trabalho e usuários dos serviços públicos.

Na Secretaria Municipal de Educação, estes serão destinados às cozinhas das escolas e creche onde são preparados os lanches escolares, a fim de garantir o bom desenvolvimento nutricional das crianças estudantes, bem como atender às demandas dos servidores alocados nestas unidades escolares, e também para a manutenção das atividades diárias essenciais desta Secretaria, fornecendo café aos seus servidores e em possíveis reuniões.

A Secretaria Municipal de Ação Social, por sua vez, necessita da aquisição do objeto deste processo licitatório pela manutenção das suas atividades diárias essenciais desempenhadas, fornecimento de café para os servidores dos diversos setores da Secretaria, bem como para o preparo de alimentos para usuários que participam das atividades do PAIF e Serviço de Convivência.

Não obstante, a Secretaria Municipal de Saúde tem a sua necessidade justificada pela necessidade da manutenção das atividades diárias essenciais desempenhadas, onde há o fornecimento de café aos seus servidores, e em reuniões diversas realizadas entre servidores para alinhamento de condutas e desempenho de ações essenciais.

Contudo, a Secretaria de Obras, a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e a Secretaria de Administração necessitam dos objetos ora licitados para garantir a manutenção das atividades diárias essenciais, fornecendo cafés aos seus servidores e durante as possíveis reuniões.

Incumbe ressaltar, também, que a presente aquisição também será destinada às reuniões do Excelentíssimo Prefeito.

05) DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1- Os produtos serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei n.° 8.666/93;

5.2- Os produtos deverão ser entregues na localidade descrita pela secretaria solicitante;

5.3- A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de duas horas a contar da formalização do pedido;
5.4- Os produtos deverão ser entregues intactos, sem qualquer defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos;
5.5- Os produtos deverão obedecer aos critérios mínimos exigidos na descrição;
5.6- Os produtos poderão ser devolvidos, sem qualquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

06) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1- A empresa fornecedora será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou da ata;
6.2- O fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de compras e serviços;
6.3- O Fornecimento dos Itens será de acordo com as necessidades dessa Administração, após solicitação do setor de compras;
6.4- A Administração Pública reserva para si o direito de recusar o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o contrato ou ata de registro de preço, ou que não estejam de acordo com o presente termo, devendo estes serem refeitos à expensas da contratada no prazo estabelecido na Autorização de Fornecimento, sem que isto lhe agregue direito de recebimento de adicionais;
6.5- Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto, sujeitando-se ao artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.
6.6- Os itens a serem adquiridos deverão estar de acordo com a NBR 8613;
6.7- Os objetos licitados deverão estar em plena validade e não poderão possuir data de fabricação defasada, que comprometa sua plena utilização.

07) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Concluído todo o Processo Licitatório, a licitante vencedora deverá comparecer em até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame;
7.2- A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7.3- A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos ora licitados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, data de fabricação, data de validade e prazo de garantia;

7.4- Substituir, reparar ou corrigir, no todo ou em parte, no prazo fixado neste termo , os itens que não atenderem às especificações constantes neste termo e seus anexos;

7.5- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecedam à entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

7.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7- A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes do objeto licitatório a ser contratado;

7.8- A contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas e emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento ou da prestação de serviços durante a vigência do contrato. Quando da realização dos serviços “in-loco” todas as despesas correrão por conta da contratada;

7.9- A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo ao contratante;

7.10- A contratada deverá contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e formas definidos pelo contratante;

7.11- A contratada deverá manter toda a equipe uniformizada, identificada, credenciada, treinada e habilitada, conforme a legislação vigente;

7.12- A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento ou prestação dos serviços a serem contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

7.13- A contratada deverá informar e manter atualizados os endereços, números de telefones fixos e móveis e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contratos setoriais que se fizerem necessários à boa comunicação entre as partes;

7.14- A contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão ou a terceiros, ainda que seja ato culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

7.15- A contratada deverá, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do contrato.

08) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
8.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.3- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.5- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
8.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sob os termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores para adoção das providências cabíveis.

A fiscalização que trata no parágrafo acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei n.° 8.666/93.

10) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

10.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

10.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei n.° 8.666 de 1993;

10.4- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Art. 31 da Instrução Normativa n.° 3, de 26 de abril de 2018;

10.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6- Será considerada a data do pagamento o dia em que costar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.7- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção faz condições de habilitação exigidas no edital;

10.8- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.9- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa n.° 3, de 26 de abril de 2018;

10.10- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgão s responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto á existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.11- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.12- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

10.13- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista a legislação aplicável;

10.14- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11- VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1- O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de homologação do processo licitatório.

12- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV das Leis n.° 8.666/93 e pelo Art. 7° da Lei n.° 10.520/02;

12.2- Em conformidade com o Art. 86 da Lei n.° 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que, no caso e apreço ser´de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.3- A referida multa de mora poderá ser descontada dos créditos que a contratada possuir com o município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive cm as multas previstas abaixo;

12.4- Em conformidade com o Art. 87 da Lei n.° 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.5- De acordo com o Art. 7° da Lei 10.520/02 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4° desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e nas demais cominações legais;

12.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Administração Pública direta e indireta pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

12.7- Se a contratada não tiver valores a receber do município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior;

12.8- A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste termo, no edital, no contrato administrativo ou outro instrumento administrativo será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à contratada o direito da ampla defesa e do contraditório.

13 – AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

O valor estimado, para o registro de preços, considerando a quantidade total pretendida, conforme pesquisa de mercado (anexa aos autos) é de **R$ 49.543,18 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E DEZOITO CENTAVOS)**

16) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das eventuais contratações derivadas deste processo licitatório correrão na seguinte dotação orçamentária:

02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE OBRAS

02.081.08.243.0801.2041.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Levi Pereira Miranda Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Tarcísio Donizete Floriano
Secretário Municipal de Obras

Paulo César de Souza
Secretário Municipal de Administração

Paula Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

Renata Scalioni Figueiredo Coelho
Secretária Municipal de Educação

Eliane Aparecida Figueiredo
Secretária Municipal de Ação Social

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 148/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 050/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO E AFINS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Razão Social:_____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____ Optante pelo SIMPLES: ( ) Sim ( ) Não
Qualificado como MEI ou EPP: ( ) Sim ( ) Não - se sim, qual: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP:_____ E-mail: _____
Telefone: _____ Banco: _____
Conta Bancaria:_____ Nome e nº da Agencia:_____
Representante Legal:_____

1) LOCAL DE ENTREGA: Na localidade descrita pela Secretaria solicitante.

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após entrega e aceite do produto.

3) PRAZO DE ENTREGA: Prazo máximo de duas horas a contar da formalização do pedido.

4) VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Local e Data.

_____

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

CPF e RG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 050/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 148/2022

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____,_____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO IV

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Santana da Vargem na Sessão de Pregão Presencial nº 050/2022 o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____,_____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 050/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 148/2022

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____,_____ de _____de _____

_____
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ:_____

Ref.:PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 050/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 148/2022

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____,_____ de _____de _____

_____

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº148/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, José Elias Figueiredo, RG MG 3.188.390 – CPF nº 538.513.406-63, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2022, bem como a classificação das propostas conforme PROCESSO LICITATÓRIO nº 148/2022, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações, nº 10.520/02, firmar contrato para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO E AFINS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, endereço: _____, na cidade de ____, estado de ____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF n.º _____ e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para aquisição de gás liquefeito e afins, para as diversas secretarias municipais**, conforme descrições e quantidades a seguir:

1.2- O valor total da referida contratação é de R$ xxxxx (valor por extenso)

ITEM	CÓDIGO	Qtd.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15619-2	14	UN	BOTIJÃO DE GÁS (15800-0156199) **Especificação:** BOTIJÃO DE GÁS: Com no mínimo as seguintes especificações, botijão de gás (cota de gás) P13 de 13 kg (vazio), para uso de acordo com a NBR 8613		
2	3318-2	402	UN	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (02768-003318) **Especificação:** GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: com no mínimo as seguintes especificações, gás liquefeito de petróleo GLP botijão de 13 kg		
3	305480-1	36	MT	MANGUEIRA PARA REGULADORES DE GÁS **Especificação:** MANGUEIRA PARA REGULADORES DE GÁS: Com no mínimo as seguintes especificações: Mangueira de plástico PVC transparente,		

				com tarja amarela, prazo de validade de 5 anos e comprimento de 1,20m – conforme NBR 8613 (com gravação do código da NBR e do prazo de validade).
4	26153-2	30	UN	REGULADOR DE GÁS (23407-026153) **Especificação:** REGULADOR DE GÁS com no mínimo as seguintes especificações: Regulador de gás de cozinha GLP 13kg de baixa pressão. Registro Regulador: recomendado para botijão com capacidade de até 13 kg; modelo regulador de gás: parafusado; vazão máxima: 2 kg/hora; rosca de entrada: padrão botijão p13; conexão de saída: espigão; linha: doméstico 2kg/h pe: 7 bar; ps: 2,8 kpa; vazão kh/h: 2; P13; cs: 3/8 bm; tipo: n/d, com registro borboleta, registro certificado pelo INMETRO, regulador com rosca de 5/8 unc (botijão p13)
5	305481-1	30	UN	KIT REGULADOR DE GÁS + MANGUEIRA + ABRAÇADEIRA **Especificação:** KIT REGULADOR DE GÁS + MANGUEIRA +ABRAÇADEIRA com no mínimo as seguintes especificações: Regulador de gás 1KG para botijão 13 kg, mangueira para gás, 1,20 M, 02 abraçadeiras ½ (13-19) Pressão de entrada: 69 a 686 kPa. - Pressão de saída: 2,1 a 2,8 kPa. - Vazão: 1,0 kg/h GLP. - Conexão de saída: diâmetro 12 para mangueira de PVC. - Materiais utilizados: zamac, alumínio, aço, latão e borracha. Mangueira: 5 anos, Regulador: 5 anos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA

2.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

2.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.3 – O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste certame correrão a conta do orçamento:

02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE OBRAS

02.081.08.243.0801.2041.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1- Os produtos serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei n.° 8.666/93;

4.2- Os produtos deverão ser entregues na localidade descrita pela secretaria solicitante;

4.3- A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de duas horas a contar da formalização do pedido;

4.4- Os produtos deverão ser entregues intactos, sem qualquer defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos;

4.5- Os produtos deverão obedecer aos critérios mínimos exigidos na descrição;

4.6- Os produtos poderão ser devolvidos, sem qualquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1- Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta 60 (sessenta dias);

5.2- Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.° 8.666, de 1993;

5.3- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.3.1- A margem de lucro deverá ser a mesma durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.4- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

5.4.1- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4.2- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.4.3- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido da aquisição; e

5.5.2- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando a medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7- O reajuste de preços somente incidirá a partir do deferimento emitido pelo órgão ou agente competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1- Sob os termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores para adoção das providências cabíveis.

6.1.1- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

6.2- A empresa fornecedora será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou da ata;

6.3- O fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de compras e serviços;

6.4- O Fornecimento dos Itens será parcelado, de acordo com as necessidades de consumo da Administração Pública, após solicitação do setor de compras;

6.5- A Administração Pública reserva para si o direito de recusar o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o contrato ou ata de registro de preço, ou que não estejam de acordo com o presente termo, devendo estes serem refeitos à expensas da contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem que isto lhe agregue direito de recebimento de adicionais;

6.6- Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto, sujeitando-se ao artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

6.7- Os itens a serem adquiridos deverão estar de acordo com a NBR 8613;

6.8- Os objetos licitados deverão estar em plena validade e não poderão possuir data de fabricação defasada, que comprometa sua plena utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV da Leis n°. 8.666/97 e pelo art. 7° da Lei n°. 10.520/02.

8.2. Em conformidade com o art. 86 da Lei n°. 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que, no caso em apreço será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento do valor contratado).

8.3. Em conformidade com o art. 87 da Lei n°. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.4. De acordo com o art. 7° da Lei 10.520/02 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A presente ata poderá ser rescindida, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2– A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Concluído todo o Processo Licitatório, a licitante vencedora deverá comparecer em até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame;

11.2- A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3- A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos ora licitados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, data de fabricação, data de validade e prazo de garantia;

11.4- Substituir, reparar ou corrigir, no todo ou em parte, no prazo fixado neste termo , os itens que não atenderem às especificações constantes neste termo e seus anexos; 11.5- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecedam à entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do praz previsto, com a devida comprovação

11.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7- A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes do objeto licitatório a ser contratado;

11.8- A contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas e emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento ou da prestação de serviços

durante a vigência do contrato. Quando da realização dos serviços "in-loco" todas as despesas correrão por conta da contratada;

11.9- A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo ao contratante;

11.10- A contratada deverá contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e formas definidos pelo contratante;

11.11- A contratada deverá manter toda a equipe uniformizada, identificada, credenciada, treinada e habilitada, conforme a legislação vigente;

11.12- A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento ou prestação dos serviços a serem contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

11.13- A contratada deverá informar e manter atualizados os endereços, números de telefones fixos e móveis e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contratos setoriais que se fizerem necessários à boa comunicação entre as partes;

11.14- A contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão ou a terceiros, ainda que seja ato culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

11.15- A contratada deverá, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

12.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

12.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata.

E, por estarem assim justos e firmados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Santana da Vargem /MG, ... de ..... de .....

_____

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

_____

EMPRESA DETENTORA DA ATA
CNPJ

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF _____

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO N° XXXXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº148/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito, José Elias Figueiredo, RG MG 3.188.390 – CPF nº 538.513.406-63, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2022, bem como a classificação das propostas conforme PROCESSO LICITATÓRIO nº 148/2022, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e suas alterações, nº 10.520/02, firmar contrato para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO E AFINS, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

1. _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, endereço: _____, na cidade de ____, estado de ____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF n.º _____ e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para aquisição de gás liquefeito e afins, para as diversas secretarias municipais, com os seguintes quantitativos e valores:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unit	Valor total

1.2. O Valor total da referida contratação é de R$ xxxxxxxx (Valor por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA

2.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (preferencialmente Banco do Brasil).

2.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.3 – O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste certame correrão a conta do orçamento:

02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE OBRAS

02.081.08.243.0801.2041.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.30.00.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1- Os produtos serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei n.° 8.666/93;

4.2- Os produtos deverão ser entregues na localidade descrita pela secretaria solicitante;

4.3- A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de duas horas a contar da formalização do pedido;

4.4- Os produtos deverão ser entregues intactos, sem qualquer defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos;

4.5- Os produtos deverão obedecer aos critérios mínimos exigidos na descrição;

4.6- Os produtos poderão ser devolvidos, sem qualquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1- Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta 60 (sessenta dias);

5.2- Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.° 8.666, de 1993;

5.3- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.3.1- A margem de lucro deverá ser a mesma durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.4- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

5.4.1- convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.4.2- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.4.3- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.5.1- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido da aquisição; e

5.5.2- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6- Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando a medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7- O reajuste de preços somente incidirá a partir do deferimento emitido pelo órgão ou agente competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1- Sob os termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores para adoção das providências cabíveis.

6.1.1- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

6.2- A empresa fornecedora será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato ou da ata;

6.3- O fornecimento deverá ser iniciado no máximo em 05 (cinco) dias após a

assinatura da Ata de Registro de Preços ou a emissão de ordem de compras e serviços;

6.4- O Fornecimento dos Itens será parcelado, de acordo com as necessidades de consumo da Administração Pública, após solicitação do setor de compras;

6.5- A Administração Pública reserva para si o direito de recusar o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o contrato ou ata de registro de preço, ou que não estejam de acordo com o presente termo, devendo estes serem refeitos à expensas da contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem que isto lhe agregue direito de recebimento de adicionais;

6.6- Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto, sujeitando-se ao artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

6.7- Os itens a serem adquiridos deverão estar de acordo com a NBR 8613;

6.8- Os objetos licitados deverão estar em plena validade e não poderão possuir data de fabricação defasada, que comprometa sua plena utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV da Leis n°. 8.666/97 e pelo art. 7° da Lei n°. 10.520/02.

8.2. Em conformidade com o art. 86 da Lei n°. 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, que, no caso em apreço será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento do valor contratado).

8.3. Em conformidade com o art. 87 da Lei n°. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.4. De acordo com o art. 7° da Lei 10.520/02 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A presente ata poderá ser rescindida, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2– A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Concluído todo o Processo Licitatório, a licitante vencedora deverá comparecer em até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame;

11.2- A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3- A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos ora licitados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, data de fabricação, data de validade e prazo de garantia;

11.4- Substituir, reparar ou corrigir, no todo ou em parte, no prazo fixado neste termo , os itens que não atenderem às especificações constantes neste termo e seus anexos;

11.5- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecedam à entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do praz previsto, com a devida comprovação

11.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7- A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes do objeto licitatório a ser contratado;

11.8- A contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas e emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução do fornecimento ou da prestação de serviços durante a vigência do contrato. Quando da realização dos serviços “in-loco” todas as despesas correrão por conta da contratada;

11.9- A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo ao contratante;

11.10- A contratada deverá contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e formas definidos pelo contratante;

11.11- A contratada deverá manter toda a equipe uniformizada, identificada, credenciada, treinada e habilitada, conforme a legislação vigente;

11.12- A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento ou prestação dos serviços a serem contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

11.13- A contratada deverá informar e manter atualizados os endereços, números de telefones fixos e móveis e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contratos setoriais que se fizerem necessários à boa comunicação entre as partes;

11.14- A contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão ou a terceiros, ainda que seja ato culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

11.15- A contratada deverá, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

12.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

12.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata.

E, por estarem assim justos e firmados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo

assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Santana da Vargem /MG, 28 de setembro de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA DETENTORA DA ATA

CNPJ

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura: